



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO**  
**RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO**  
**CEP: 64.495-000 - JARDIM DO MULATO - PI**  
**CNPJ: 63.343.719/0001-45**

Contrato de Trabalho por Tempo determinado que entre si celebram a Câmara Municipal de JARDIM DO MULATO - PI e a JESSICA DO AMARAL BRANDÃO, na forma abaixo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO, ESTADO DO PIAUÍ**, Pessoa Jurídica do Direito Público Interno, com sede na Rua Martinho Soares do Nascimento, s/n - Bairro Centro – JARDIM DO MULATO - PI – CNPJ N° 63.343.719/0001-45, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal **RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **JESSICA DO AMARAL BRANDÃO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF n 029.194.643-70, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Centro, Jardim do Mulato, doravante denominado **CONTRATADO**, vem firmar o contrato regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O contratado estará obrigado a prestar os serviços a Câmara Municipal de JARDIM DO MULATO como os serviços auxiliar de serviços gerais.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade de 06(seis) meses, a contar da presente data, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor mensal do contrato é de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze), totalizando o valor de R\$ 7.272,00 (sete mil duzentos e setenta e dois reais), dos quais deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês, Distribuídos orçamentariamente mensal com recursos do tesouro da Camara municipal – recursos próprios.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação dos serviços do empregado destina – se a mão de obra na função auxiliar de serviços gerais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO UNILATERAL**

- Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições.
- O presente contrato administrativo poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO**  
**RUA MARTINHO SOARES DO NASCIMENTO, S/N - CENTRO**  
**CEP: 64.495-000 - JARDIM DO MULATO - PI**  
**CNPJ: 63.343.719/0001-45**

**CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS**

Este Contrato terá seus efeitos a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de REGENERAÇÃO (PI) para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

JARDIM DO MULATO - PI, 03 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO RENAS  
ALVES  
VIEIRA:34262350304

Assinado de forma digital  
por RAIMUNDO RENAS  
ALVES VIEIRA:34262350304  
Dados: 2022.01.13 11:32:42  
-03'00'

RAIMUNDO RENAS ALVES VIEIRA  
- Presidente da Câmara Municipal -  
Contratante

*Jessica do Amaral Brandão*

JESSICA DO AMARAL BRANDAO  
CPF N 029.194.643-70  
Contratado

Testemunhas:

*Francisco José Alves de Araújo*

*Jefferson Amaral Brandão*